

REGIMENTO ELEITORAL SINDTIFES-PA TRIÊNIO 2025 - 2028

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização das eleições da **Coordenação Estadual, Conselho Fiscal e Seções Sindicais**, onde couber, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Pará – SINDTIFES/PA, para o TRIÊNIO 2025/2028, de acordo com as deliberações do II CONSINDTIFES, realizado em fevereiro de 2025 e dos arts. 44 e 45 do Estatuto Social do SINDTIFES/PA.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) será constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo eleita, de forma proporcional, na Assembleia Geral (AG) de filiados(as) do SINDTIFES/PA que convocar as eleições, nos termos do art. 44, inciso VI do Estatuto, e extinta ao término dos encargos com o processo eleitoral.

I. Na primeira reunião, os membros titulares da CE definirão quem será a(o) presidente, e os(as) secretários(as).

II. É vedado aos membros da CE participar de chapas, bem como manifestar apoio e/ou realizar campanha (propaganda eleitoral).

III. Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados pelo trabalho no pleito eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o Processo Eleitoral;
- b) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- c) Definir o modelo de requerimento de inscrição das chapas;
- d) Promover e disciplinar debates entre as chapas;
- e) Definir e organizar os locais de votação;
- f) Divulgar a lista geral de eleitoras/es aptos/as a votar;
- g) Providenciar as cédulas eleitorais, lista de votantes, urnas e cabines de votação;
- h) Deliberar em Primeira Instância sobre impugnações e recursos de qualquer natureza;
- i) Apurar e divulgar os resultados da eleição.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá solicitar junto às Unidades Administrativas, Acadêmicas ou Especiais da UFPA, UFRA, UFOPA e UNIFESSPA, bem como às chapas inscritas, a indicação de pessoas para auxiliar nas atividades operacionais da eleição.

Art. 4º Conforme deliberado pela AG do SINDTIFES/PA realizada em **22 de julho de 2025**, são membros da CE: **Benedito Tavares de Barros/ IG UFPA** (91) 98032-1664; **Francisca Moreira de Sousa Varanda/ BC UFPA** (91) 98334-7465 e **Maiza Souza Monte/ CST** (91) 982241310, como membros titulares; e **Adriano Tenório/ Aposentado UFPA** (91) 98040-7795 e **João Nogueira Lourinho Júnior/ Gráfica UFPA** (91) 99205-2858, como suplentes.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A votação ocorrerá nos dias **10 e 11 de setembro de 2025**, simultaneamente nas quatro Universidades da base do Sindicato, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ininterruptamente.

Parágrafo Único. No Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS) as sessões funcionarão das 06:00 às 21:00 horas, e no setor de vigilância funcionará das 08:00 às 20:00.

Art. 6º As eleições para Coordenação Estadual, Conselho Fiscal e Seções Sindicais obedecerá o critério da proporcionalidade qualificada para determinar a ordem de pedidos de cargos por cada chapa, desde que esta alcance o mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos (excluindo-se brancos e nulos).

§ 1º Para efeito da proporcionalidade deverão ser computados como válidos, os votos obtidos por todas as chapas que alcançarem o percentual mínimo de 10% (dez por cento), devendo os cálculos serem feitos com 03 (três) decimais.

§ 2º Os votos brancos, nulos e das chapas que não atingirem os 10% (dez por cento) de votos não serão considerados para o cálculo da proporcionalidade.

§ 3º Aplica-se a porcentagem obtida ao total de cargos a serem atribuídos pelo critério decimal maior, na ordem decrescente, enquanto houver cargos a serem distribuídos.

CAPÍTULO IV

DAS PESSOAS ELEITORAS E PESSOAS CANDIDATAS

Art. 7º A eleição de que trata este Regimento será realizada por voto direto, secreto e proporcional das pessoas da carreira TAE, filiadas ao SINDTIFES/PA **até 03 (três) meses antes do pleito (30 de maio de 2025)**, em formato exclusivamente presencial, conforme art. 44, incisos I e III do Estatuto Social do SINDTIFES/PA.

Parágrafo único. O voto será secreto, direto, pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos eletivos à Coordenação Estadual, ao Conselho Fiscal e Seções Sindicais do SINDTIFES/PA, todas as pessoas da carreira TAE, sindicalizadas **até seis meses antes da eleição (28 de fevereiro de 2025)**, conforme art. 44, inciso II do Estatuto SINDTIFES/PA, e em efetivo exercício nas IFES da base do Sindicato.

§ 1º Os(as) candidatos(as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º Não poderá se candidatar pessoas que estejam no exercício de Cargo de Direção e Assessoramento em qualquer instância do Estado, conforme art. 20, §2º do Estatuto.

§ 3º Será permitida apenas uma reeleição para o mandato imediatamente subsequente para a mesma instância, conforme art. 44, §1º do Estatuto do SINDTIFES/PA.

§ 4º Candidatos(as) à reeleição deverão se desincompatibilizar até 30 (trinta) dias antes do pleito, passando seu cargo a ser ocupado pelo suplente legal ou, no impedimento deste, por pessoa filiada indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição de chapas para cada uma das instâncias, qual seja, Coordenação Estadual, Conselho Fiscal e Seções Sindicais ocorrerá no período de **24 de julho a 08 de agosto de 2025**, através de requerimento encaminhado à CE e protocolado na secretaria do SINDTIFES/PA, presencialmente ou através do email: sindtifesp@yahoo.com.br, no horário de 08:00 às 13:00 horas, contendo obrigatoriamente:

I. O Requerimento para cada uma das instâncias, modelos em anexo à este Regimento, indicando: nome completo, matrícula, setor de lotação/ IFES, gênero e raça, sendo:

a) 12 (doze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para a Coordenação Estadual (art. 20 do Estatuto);

b) 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal (art. 34 do Estatuto);

c) No mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, e até 05 (cinco) suplentes para a Seção Sindical (art. 32 do Estatuto).

II. Ficha individual, assinada, de cada pessoa candidata, modelo em anexo.

III. Síntese do Programa de Trabalho da chapa, com no máximo 10.000 (dez mil) caracteres.

Parágrafo Único. A composição das chapas deve respeitar a paridade de raça e gênero, bem como buscar refletir a diversidade de orientação sexual e identidades de gênero existentes na base da categoria, conforme art. 7º, § 3º do Estatuto do Sindicato.

Art. 10 Caso a Comissão Eleitoral identifique qualquer irregularidade e/ou impedimento de algum(a) candidato(a), ou desrespeito à alguma regra de composição, a chapa deverá apresentar outro nome no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CE, não sendo sanado o erro a chapa será impugnada.

Art. 11 A homologação das chapas inscritas será divulgada pela CE, no site e redes sociais do Sindicato, **até as 18:00 horas do dia 11 de agosto de 2025**.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Os candidatos poderão divulgar seu programa de trabalho às comunidades universitárias da UFPA, UFRA, UFOPA e UNIFESSPA no **período de 12 de agosto a 11 de setembro de 2025**, devendo fazê-lo de forma respeitosa, não sendo permitidas depredações do patrimônio público e/ou quaisquer atos de agressão física ou moral a entidades ou pessoas.

Parágrafo único. Se comprovada qualquer irregularidade, agressão ou desrespeito ao pleito, a CE tomará as devidas providências, em primeira instância, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 A CE irá coordenar debates entre as chapas, cujas datas, horários e formato (presencial, virtual e/ou híbrido) deverão ser definidos em reunião da CE com representantes das chapas, conforme os recursos financeiros disponíveis.

Art. 14 Será garantido a todas as chapas concorrentes:

I. A relação de filiadas/os, conforme arquivos disponíveis no sindicato, observados os limites da LGPD.

II. O envio do Programa de Trabalho para a lista de e-mails de filiados/os, bem como publicação no site da entidade.

III. Cota de reprodução de material (xerox e gráfica) para divulgação do Programa de Trabalho, em quantidade mínima igual ao número de pessoas filiadas..

§ 1º É de inteira responsabilidade da chapa concorrente a elaboração e o envio dos materiais para divulgação e/ou reprodução pelo sindicato, devendo a chapa obedecer aos prazos estabelecidos.

§ 2º A cota (quantidade, tipo e valor) de materiais será estabelecida pela CE juntamente com as Coordenações Gerais e de Finanças da entidade, de acordo com as possibilidades do sindicato, bem como outros gastos eventuais, como custeio de viagens.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 15 As seções eleitorais funcionarão nos seguintes locais, salvo melhores ajustes que possam vir a ser feitos pela CE em conjunto com representantes das chapas, conforme abaixo:

a) **URNA 1 - LOCAL: REITORIA – Votantes:** Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias (PROAD, PROGEF*, PROEG, PROEX, PROPESP, PROPLAN, PROINTER, PROAES*), Procuradoria, Ouvidoria, Arquivo Central, ASCOM, AUDIN, e Aposentadas;

b) **URNA 2 - LOCAL: BIBLIOTECA – Votantes:** BC, CIAC, CEPS;

c) **URNA 3 - LOCAL: IFCH – Votantes:** ILC, IFCH, ICEN, CTIC;

d) **URNA 4 - LOCAL: ICB – Votantes:** CAPACIT* (PROGEF), DAP* (PROAD), Gráfica, INEAF, ICB, NTPC;

e) **URNA 5 - LOCAL: IG – Votantes:** IG

f) **URNA 6 - LOCAL: VIGILÂNCIA – Votantes:** PREFEITURA (Vigilância e transporte), IEMCI, RU* (PROAES), Editora

g) **URNA 7 - LOCAL: ITEC – Votantes:** ICED, ITEC, ICSA, ICJ, NAEA, NUMA, NEB, ICA*

h) **URNA 8 - LOCAL: HUBFS - Votantes:** HUBFS*, ICS

i) **URNA 9 - LOCAL: ESCOLA DE APLICAÇÃO – Votantes:** Escola de Aplicação

j) **URNA 10 - LOCAL: HUJBB - Votantes:** HUJBB, HUBFS*, ICS*, ICM*

k) **URNA 11 - LOCAL: ICM - Votantes:** ICM

l) **URNA 12 - LOCAL: VOLANTE – Votantes:** ICA*, Escola de Música, Escola de Teatro e Dança, CMA

m) **URNA 13 - LOCAL: UFPA ABAETETUBA – Votantes:** campus de Abaetetuba da UFPA

n) **URNA 14 - LOCAL: UFPA ALTAMIRA – Votantes:** campus de Altamira da UFPA

o) **URNA 15 - LOCAL: UFPA ANANINDEUA – Votantes:** campus de Ananindeua da UFPA

p) **URNA 16 - LOCAL: UFPA BRAGANÇA – Votantes:** campus de Bragança e IECOS da UFPA

q) **URNA 17 - LOCAL: UFPA CASTANHAL (VOLANTE) – Votantes:** campi I e II de Castanhal da UFPA

r) **URNA 18 - LOCAL: UFPA MARAJÓ BREVES – Votantes:** campus de Breves da UFPA

s) **URNA 19 - LOCAL: UFPA MARAJÓ SOURE – Votantes:** campus de Soure da UFPA

t) **URNA 20 - LOCAL UFPA SALINÓPOLIS – Votantes:** campus de Salinópolis

u) **URNA 21 - LOCAL: UFPA TUCURUÍ – Votantes:** campus de Tucuruí e NDAE da UFPA

v) **URNA 22 - LOCAL: UFPA TOCANTINS CAMETÁ – Votantes:** campus de Cametá da UFPA

w) **URNA 23 - LOCAL: UFPA (SEÇÃO SINDICAL) – Votantes:** UFPA Belém. *Obs: Caso haja filiados/as ao sindicato em outros municípios onde haja campus da Ufra, a comissão eleitoral providenciará urnas para garantir os votos.*

x) **URNA 24 - LOCAL: UFOPA VOLANTE (SANTARÉM) – Votantes:** UFOPA Santarém. *Obs: Caso haja filiados/as ao sindicato em outros municípios onde haja campus da Ufopa, a comissão eleitoral providenciará urnas para garantir os votos.*

y) **URNA 25 - LOCAL: UNIFESSPA VOLANTE (MARABÁ) – Votantes:** UNIFESSPA Marabá. *Obs: Caso haja filiados/as ao sindicato em outros municípios onde haja campus da Unifesspa, a comissão eleitoral providenciará urnas para garantir os votos.*

Parágrafo Único. Eventuais necessidades de adequação nos locais de votação e lista de votantes poderão ser decididas pela CE, em conjunto com as chapas inscritas.

Art. 16 O eleitor cujo nome não conste na lista do seu local de votação ou aquele que se encontrar fora de seu município de votação poderá votar em separado, devendo apresentar contra cheque demonstrando o desconto sindical e observando os seguintes procedimentos:

I. O(a) eleitor(a) cujo nome não esteja na lista, ou daquele que se encontre em trânsito (fora do domicílio eleitoral).

II. O eleitor assinará na lista de voto em separado, devendo ser anotado por escrito o motivo do voto em separado (nome não consta na lista; eleitor de outro município).

III. O eleitor irá votar e colocar sua cédula de votação em um envelope em branco e lacrá-lo. Em seguida, a mesa da seção eleitoral irá colocar o envelope com o voto em outro envelope, e neste segundo envelope deverá conter a identificação do eleitor (nome, matrícula e local/município de lotação/votação), o qual também deverá ser lacrado e entregue ao eleitor para ser depositado na urna.

Art. 17 Cada seção eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora e que se transforma, ao final da eleição, em Mesa Apuradora de votos, e será constituída com a presença de no mínimo por um (01) Presidente e um (01) Mesário, nomeados pela CE, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único deste Regimento.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora as pessoas candidatas seus parentes, bem como cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e um (1) fiscal por chapa.

§ 3º Os membros das chapas são fiscais natos, e as chapas poderão indicar até dois fiscais por seção eleitoral, sendo que somente um pode permanecer no local de votação durante os trabalhos.

§ 4º A Ata da seção eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesário e Fiscais presentes.

§ 5º É vedado aos membros da mesa o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidato(s) ou chapa(s) concorrentes no pleito.

§ 6º Os votos em separado só poderão ser apurados após autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 18 Cada seção eleitoral deverá conter:

- a) Urna e cabine de votação
- b) Lacre numerado para ser colocado no início na votação e rompido apenas no momento da apuração (final do segundo dia)
- c) Cédulas oficiais
- d) Lista de votantes da seção e lista geral de filiados(as)
- e) Lista de votantes em separado e envelopes para procedimento do voto em separado
- f) Lacre para vedação da urna no final do primeiro de votação
- g) Ata do primeiro e segundo dia de votação para registro de ocorrências
- h) Ata de apuração
- i) Materiais de expediente (caneta, papel avulso, cola bastão...)
- j) Cópia do Estatuto do SINDTIFES/PA e deste Regimento Eleitoral
- k) Lista das chapas concorrentes

¾

Art. 19 Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas adotar-se-ão as seguintes providências:

I. No início do primeiro dia de votação, na presença de 02 (dois) fiscais e/ou do(a) primeiro(a) eleitor(a) que estiverem no início dos trabalhos, a urna deverá ser exposta pelos(as) mesários(as), demonstrando que não há nenhum voto, em seguida deve ser colocado o lacre numerado, devendo constar em ata o nome dos(os) presentes e o número do lacre.

II. A ordem de votação será a de chegada do(a) eleitor(a), garantida as prioridades previstas em lei.

III. O(a) eleitor(a) deverá se identificar junto à Mesa apresentando um documento de identificação oficial com foto, inclusive digitais.

IV. Identificado(a) o(a) eleitor(a), o(a) mesmo deverá assinar na lista própria, em seguida receberá as cédulas eleitorais para assinalar seus votos, devendo fazê-lo em espaço apropriado (cabine de votação), em seguida depositar na urna.

V. A autenticidade de cédula oficial será garantida pela rubrica do Presidente e Mesário(a) da seção, postas no ato da entrega da cédula ao eleitor(a).

VI. As cédulas de votação serão elaboradas pela CE, na qual constará o nome das chapas concorrentes, na ordem de inscrição.

Parágrafo Único. Ao término do primeiro dia de votação, a boca das urnas deverá ser lacrada e, no caso das urnas que estejam em Belém, guardadas no Sindicato e as demais, sob responsabilidade dos(as) mesários(as), em local previamente acordado com a CE.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 20 As seções eleitorais transformar-se-ão automaticamente em mesas apuradoras após o término do segundo dia de votação, devendo ser encaminhado à CE a Ata de Apuração para que os votos possam ser totalizados.

§ 1º A totalização dos votos irá ocorrer na sede administrativa do Sindicato (altos do Vadião, UFPA), conforme as seções eleitorais enviem para a CE as Atas de Apuração das respectivas urnas.

§ 2º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um (01) fiscal e por um (01) representante de cada chapa, previamente credenciados pela CE.

Art. 21 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem comprovadamente sinais de violação.
- II. Apresentarem número diferente de cédulas em relação ao número de assinantes, superior ou igual a (cinco) por cento (5%).
- III. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

Art. 22 Serão anuladas as cédulas que:

- I. Não contiverem a autenticação da Mesa.
- II. Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 23 Será considerado nulo o voto que conter:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Em que não fique clara a intenção do voto;
- III. Rasuras ou anotações que permita qualquer tipo de identificação (nome do eleitor, matrícula, ou qualquer símbolo identificando o voto)

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos impetrados.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 24 Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimentos de acordo com que estabelece o Estatuto do SINDTIFES/PA, e serão julgados pela CE em primeira instância.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da divulgação do resultado pela CE e julgado em igual tempo de conformidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Concluído o processo eleitoral, e após esgotados todos os prazos recursais, a CE doará o material utilizado para reciclagem.

Art. 26 A eleição será considerada válida, se contar com o quórum mínimo de 30% das pessoas filiadas.

Art. 27 A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente os resultados finais da eleição, após concluída a totalização e julgados os recursos.

Parágrafo único. A CE registrará os resultados apurados assim como as ocorrências, depois de assinadas pelos membros, os quais serão arquivados na Secretaria do SINDTIFES/PA.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 23 de julho de 2025.

RESUMO DO CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	ATIVIDADES
23/07/2025	Publicação do REGIMENTO ELEITORAL
24/07 a 08/08/2025	Período das inscrições das chapas
11/08/2025	Homologação das chapas
Entre 11 e 14/08/2025	Reunião da CE com as chapas para definir: calendário e formato de debates; cotas de materiais; prazo para envio de materiais; prazo para envio de listas de fiscais e mesários; data de reunião de orientação de mesários; etc.
12/08 a 11/09/2025	Campanha Eleitoral
10 e 11/09/2025	Eleição para Coordenação Estadual, Conselho Fiscal e Seções Sindicais do SINDTIFES/PA
Até 30/09/2025	Posse da nova Coordenação